



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 04/2020

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa **EXPRESSO VITANE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.607.761/0001-02 localizada na AV. Cel Arthur Emilio Jenisch, 902 CEP .96770-000 Município cerro Grande do Sul, neste ato representada pelo Srº Valmir Borba Dias, brasileiro (a), Inscrito (a) no CPF sob nº368.843.910-49, residente e domiciliado em AV. Cel Arthur Emilio Jenisch, nesta, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONARIA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PERMISSÃO DE FORMA PRECÁRIA E TEMPORÁRIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NA AREA RURAL**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Presencial nº 12/2019, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Municipal nº 2247/2019, Decreto Municipal nº. 18/2019 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A **PERMISSIONARIA** obriga-se a executar o itinerário, dias, horários, com as seguintes tarifas finais para os seus usuários:

Item	Especificação	Preço Unit.
1	Itinerario 01	9,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

2.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

2.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**.

2.4 – A vigência do contrato tem seu termo inicial com a assinatura do instrumento e



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

final em 06 (seis) meses após firmado o contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

2.5 – A execução dos serviços deverá ocorrer conforme o previsto no edital, tendo seu início em no máximo 05 dias, sob pena de instauração de processo administrativo e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A prestação do serviço deverá atender o itinerário, dias e respectivos horários, conforme especificado e descrito no **ANEXO I** – Termo de Referência, parte integrante deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

3.2. Os pagamentos serão efetuados pelos usuários do serviço público, ficando o PERMITENTE isento de qualquer ônus em relação ao PERMISSIONÁRIO.

3.3. O valor a ser pago pelos usuários será fixado pela administração mediante Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do contrato de permissão deverão constar as seguintes obrigações:

4.1 – DO PERMITENTE:

4.1.1. Aplicar à Permissionária penalidades, quando for o caso, garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.1.2. Prestar à Permissionária toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.3. Notificar, por escrito, à Permissionária da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - DA PERMISSONÁRIA:

4.2.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações contidas neste Edital e condições previstas no Contrato;

4.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.3. Executar o serviço contratado, nas tarifas, horários, dias e itinerários fixados pelo Município;

4.2.4. Executar serviço de forma satisfatória, dentro dos padrões e condições previstas no edital;

4.2.5. Os pontos de parada serão livres na área rural;

4.2.6. Fica terminantemente proibida às permissionárias pegarem passageiros dentro do perímetro urbano, exceto no ponto de partida;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

4.2.7. Tratar com urbanidade e com respeito os usuários e os agentes do poder público;

4.2.8. Responder por si e por seus prepostos os danos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa;

4.2.9. Cumprir as Portaria e Resoluções do Município;

4.2.10. Submeter os veículos as vistorias técnicas determinadas pelo Município e conforme ordena o CTB, bem como mantê-los sempre limpos e em condições de segurança;

4.2.11. Suprir o horário com outro veículo, sempre que necessário independente da circunstância de que tenha que recolher o veículo em serviço;

4.2.12. Todas as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato de permissão correrão por conta da PERMISSONÁRIA, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados, bem como comprometer-se na pontualidade dos recolhimentos legais (PIS, FGTS, INSS...);

4.2.13. As contratações, inclusive mão- de- obra, feitas pela permissionária são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela permissionária e o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – O PERMITENTE designa o Servidor EDARTE DANELON, inscrito no CPF sob nº 097.160.090-20, Matrícula 2214, conforme Portaria de Designação nº 102/2020 fiscalizar a execução e qualidade do serviço, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Presencial Nº 12/2019.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

6.1 -O PERMITENTE poderá rescindir o presente contrato, se a **PERMISSONÁRIA** não obedecer aos requisitos estipulados no edital ligados a execução do serviço.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de PERMISSONÁRIA, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 5 vezes o valor da URM (Unidade de Referência Municipal);*



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 vezes o valor da URM (Unidade de Referência Municipal);*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5 vezes o valor da URM (Unidade de Referência Municipal);

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 vezes o valor da URM (Unidade de Referência Municipal);

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15 vezes o valor da URM (Unidade de Referência Municipal);*

h) causar qualquer prejuízo resultante direta ou indiretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15 vezes o valor da URM (Unidade de Referência Municipal);

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Obs.: O valor atual da URM (Unidade de Referência Municipal) é de R\$ 125,64.

CLÁUSULA OITAVA – REALINHAMENTO DAS TARIFAS

8.1 A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na **Lei 8987/95** no edital e no contrato.

8.2 As tarifas serão reajustadas, a requerimento da permissionária, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que serviram de base de cálculo da tarifa, desde que comprovado seu impacto e que inviabilizarem a prestação do serviço adequado se mantido o mesmo valor tarifário.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS:

9.1- A **PERMISSIONÁRIA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 24 de janeiro de 2020.

PERMITENTE

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal.

PERMISSIONÁRIA

Licitante

Cícero Wilde de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB/RS nº. 25.707

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:
